



*Substitui o texto
anteriormente dis-
tribuído*

Celeste Correia

J.J. Março, 10

PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Aditamento

É aditado um novo artigo 38.º-A à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 com a seguinte redacção:

Artigo 38.º-A (novo)

Regulamentação das transferências para concessão de benefícios sociais no âmbito nas autarquias locais

1 - Fica o Governo autorizado a legislar sobre as transferências de verbas a efectuar pelas autarquias locais destinadas à concessão de benefícios sociais a entidades representativas dos seus trabalhadores e respectivos familiares, que tenham por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, regulamentando a competência prevista na alínea o) e p) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com o seguinte sentido e extensão:

- a) Estabelecer critérios objectivos e abstractos para a determinação dos montantes a transferir pelas diversas entidades interessadas, previamente fixados pelo órgão executivo da autarquia;
- b) Estabelecer que estas transferências apenas podem ser efectuadas para pessoas colectivas legalmente constituídas;
- c) Estabelecer que só podem verificar-se transferências para entidades com a respectiva situação tributária e contributiva regularizada;
- d) Estabelecer um regime sancionatório para o incumprimento das regras que vierem a ser adoptadas nesta matéria.

2 – A presente autorização legislativa caduca em 31 de Dezembro de 2010.



Os Deputados,

L. Afonso Andrade